A C Ó R D Ã O

Processo(s):	TC-000250.989.25-8
Representante(s):	Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda
Representada:	Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP
Responsável(is):	Maria Heloisa da Silva Cuvolo (Diretora Executiva)
Objeto	Representação em face do edital da Concorrência (Eletrônica) nº 1/2024 (Processo nº 42/2024), que visa ao registro de preços de serviços de manutenção, modernização e expansão do sistema de iluminação pública, para atendimento das necessidades do CIOP e dos municípios consorciados.
Valor estimado:	R$ 585.118.187,98.
Advogados(as):	Caroline Moura Maffra (OAB/SP nº 293.935), Flávia Isabela Rodrigues (OAB/SP nº 490.611), Sérgio Ricardo Stuani (OAB/SP nº 202.487).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. EXIGÊNCIA DE PROVA DE VÍNCULO PROFISSIONAL DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE AMPARO NA LEI DE LICITAÇÕES. REIVINDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ESPECIALISTA EM ENGENHARIA AMBIENTAL. IMPERTINÊNCIA COM O ESCOPO DA CONTRATAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CÓPIA DE LTCAT, PGR E PCMSO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. DESLOCAMENTO DO QUESITO PARA O MOMENTO DA CONTRATAÇÃO EFETIVA. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. ALERTA.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho

e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, decidiu pela **procedência** da representação manejada por Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda em face do Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2024, determinando ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP que, caso decida prosseguir com o certame, promova alterações no ato convocatório.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

LEA